

Ofício nº 90 /2023
Ref. GAB/SEGOV nº 35 /2023

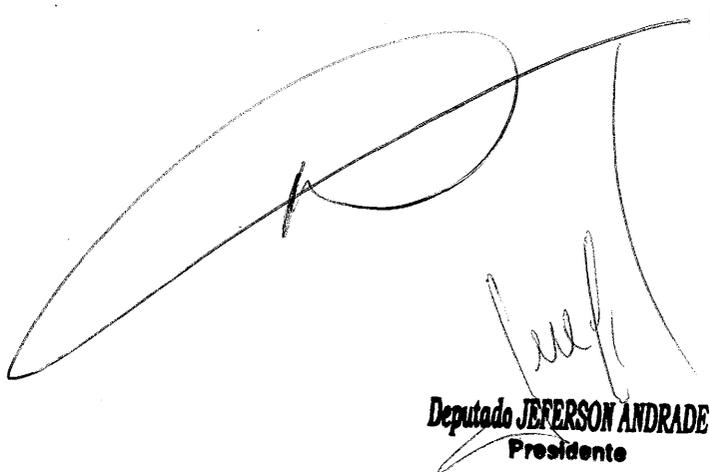
Aracaju, 17 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 26 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S/A, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no âmbito do Programa “0018. Infraestrutura Logística e Desenvolvimento”, no que se refere a Projetos e Obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, conforme previsão da Lei nº 8.645, de 08 de janeiro de 2020 – Plano Plurianual 2020-2023, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo


Deputado JEFERSON ANDRADE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 26/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S/A, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no âmbito do Programa “0018. Infraestrutura Logística e Desenvolvimento”, no que se refere a Projetos e Obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, conforme previsão da Lei nº 8.645, de 08 de janeiro de 2020 – Plano Plurianual 2020-2023, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo*



MENSAGEM Nº 26/2023

Estadual a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S/A, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no âmbito do Programa “0018. Infraestrutura Logística e Desenvolvimento”, no que se refere a Projetos e Obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, conforme previsão da Lei nº 8.645, de 08 de janeiro de 2020 – Plano Plurianual 2020-2023, e dá providências correlatas.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, I, e no art. 47, XXVIII, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que através da apresentação da Proposta Legislativa em análise pretende o Poder Executivo Estadual contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S/A, com garantia da União.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 26/2023

A operação de crédito em questão visa dar continuidade à realização de projetos e obras previstos na Lei nº 8.645, de 08 de janeiro de 2020 – Plano Plurianual 2020-2023, em especial aos contidos no Programa “0018. Infraestrutura Logística e Desenvolvimento”.

Especificamente, o referido Programa do PPA 2020-2023 contempla como objetivos estratégicos:

- “0002. Executar projetos de infraestrutura de mobilidade urbana em municípios com elevado índice de desenvolvimento urbano do Estado” e
- “0007. Reconstruir, restaurar e ampliar a malha viária estadual”.

Dentro desses objetivos, há a previsão de projetos considerados como metas estratégicas para o Estado de Sergipe, destacando-se, no atual contexto, a construção do viaduto de interseção da Avenida Beira Mar com a Avenida Tancredo Neves, e para a construção de uma ponte estaiada sobre o Rio Poxim, para ligação da Avenida Tancredo Neves com o bairro Coroa do Meio, em Aracaju, conforme excerto da Lei, abaixo reproduzido:





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 26/2023

Metas 2020-2023:

- Reconstruir 520 Km de rodovias;
- Concluir a implantação e pavimentação da rodovia SE 100 Norte;
- Concluir a implantação e pavimentação da rodovia SE 255;
- Implantar a pavimentação do acesso Lagoa da Volta, em Porto da Folha;
- Implantar a pavimentação do acesso 052 BR-235, Povoado Pedrinhas, em Areia Branca;
- Implantar a pavimentação do povoado Rita Cacete, em São Cristóvão;
- Realizar licitação para duplicar a BR-235, trecho: BR – 101 / povoado Terra Dura;
- Construir o Viaduto de interseção da Avenida Beira Mar com a Avenida Tancredo Neves;
- Implantação da variante SE-100 trecho Porto Nangola/entrocamaneto SE-100;
- Construir a Ponte estaiada sobre o rio Poxim, em Aracaju.

Sendo assim, esta Propositura tem como foco principal a mobilização de recursos para permitir a construção da referida ponte estaiada sobre o Rio Poxim, bem como do viaduto de interseção da Avenida Tancredo Neves com a Avenida Beira Mar.

Trata-se de uma obra de grande relevância para a capital sergipana e para o desenvolvimento do nosso Estado, pois impacta diretamente tanto a mobilidade urbana quanto o turismo na região.

No que tange à mobilidade urbana, esse Projeto possibilitará um novo acesso aos bairros Atalaia, Coroa do Meio e Zona de Expansão de Aracaju. Há de se considerar que, conforme divulgação do IBGE acerca das Estimativas de População de 2020, até 1º de julho de 2020 Aracaju era a capital nordestina com a maior



MENSAGEM Nº 26/2023

taxa de crescimento geométrico da população (1,20%). Nesse contexto cabe destaque para o aumento do número de empreendimentos imobiliários nos bairros referidos, demonstrando claramente uma preferência do aracajuano em residir naquelas localidades. Assim, tais dados evidenciam a necessidade de, cada vez mais, o poder público buscar empreender soluções voltadas para facilitar a mobilidade na cidade de Aracaju.

Quanto ao turismo, cabe ressaltar que o bairro Atalaia concentra a principal zona hoteleira do Estado, além de sediar o principal ponto turístico da cidade, que é a orla de Atalaia. Assim, a construção da ponte em comento proporcionará uma melhor acessibilidade, além de mais conforto e segurança aos turistas que visitam a região. Ressalte-se que a Avenida Tancredo Neves é uma das avenidas mais estratégicas da cidade de Aracaju, pelo fato de interligar a BR-235 à Av. Beira Mar, sendo uma via muito utilizada pelos turistas que utilizam de transporte rodoviário.

Em outras palavras, trata-se de uma obra estratégica, que se insere no contexto de desenvolvimento econômico e social proposto pelo Governo do Estado.

No que diz respeito à operação de crédito em si, esta Propositura busca a competente autorização legislativa para que o Poder Executivo Estadual possa contratar o valor de até R\$





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 26/2023

300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com garantia da União, o que permite a busca por melhores condições de mercado quanto a juros e demais encargos financeiros.

As condições financeiras da operação estão estruturadas dentro dos parâmetros definidos pelo Banco do Brasil S/A com as seguintes opções oferecidas ao Estado de Sergipe:

Valor total do projeto	R\$ 300.000.000,00
Valor do empréstimo	R\$ 300.000.000,00
Prazo de Carência	12 meses
Prazo de desembolso	O desembolso poderá ser realizado a qualquer momento, de acordo com a necessidade do Estado de Sergipe até dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em até 12 meses, sem precisar de assinatura de aditivo e sem custos adicionais.
Prazo de amortização	108 meses
Taxa de juros	CDI + 1,79% a.a.
Comissão de Estruturação (FEE)	0,70% do valor do contrato.
Comissão de Compromisso	0,20% a.a. sobre os recursos não desembolsados





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 26/2023

Nota-se que as condições oferecidas pelo Banco do Brasil S/A são atrativas, principalmente quando comparadas às demais taxas de juros do mercado interno, além disso, o processo de contratação com o mercado interno é mais célere.

A taxa de juros do Banco do Brasil é de CDI + 1,79% a.a., muito inferior à taxa de juros de outras instituições financeiras, conforme evidenciado pelas últimas operações contratadas pelo Estado de Sergipe, demonstradas na tabela abaixo:

BANCO	OBJETIVO	ANO DE CONTRATAÇÃO	TAXA DA OPERAÇÃO	TAXA DA OPERAÇÃO COM A CONVERSÃO DA CDI ¹ (a.a.)
Caixa Econômica Federal	Reestruturação da Malha Viária	2021	4,73% a.a. + CDI a.a.	18,38%
Banco de Brasília	Reestruturação da Malha Viária	2021	3,90% a.a. + CDI a.a.	17,55%
Banco do Brasil	Amortização de Dívida	2021	204% CDI a.a.	27,85%
Banco do Brasil	Reestruturação da Malha Viária	2021	215% CDI a.a.	29,35%
Banco de Brasília	Reestruturação da Malha Viária	2022	3,50% a.a. + CDI a.a.	17,15%

A adoção do Banco do Brasil S/A como órgão financiador para os investimentos representa a continuidade da experiência exitosa evidenciada nos programas financiados e executados no Estado, a exemplo da contratação de uma operação de

7





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 26/2023

crédito no valor de R\$ 18.170.000,00 para investimento na reestruturação da malha viária e de R\$ 42.222.222,26 para amortização da dívida.

Senhores e Senhoras Deputados (as), como se nota, a nova operação de crédito a ser contratada vem se somar às ações empreendidas no Programa “Infraestrutura Logística e Desenvolvimento”, contido no PPA 2020-2023, financiando especialmente o Projeto da ponte estaiada sobre o Rio Poxim e do viaduto de interseção da Avenida Beira Mar com a Avenida Tancredo Neves, para ligação com o Bairro Coroa do Meio.

Outrossim, do ponto de vista fiscal, é importante destacar que o Estado de Sergipe possui plenas condições de contratar a operação de crédito em referência, conforme informações orçamentárias e financeiras contidas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 e do Relatório de Gestão de Fiscal do 3º quadrimestre de 2022.

Sobre esse aspecto, é importante inicialmente observar que o Governo Estadual conseguiu melhorar a classificação Capacidade de Pagamento – CAPAG da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, indo do rating C para o B, resultado de um trabalho intenso na busca pelo equilíbrio das contas estaduais.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 26/2023

A melhoria do rating junto à STN demonstra que o Estado de Sergipe possui boa margem de capacidade de endividamento, podendo contrair novas operações de crédito, inclusive com garantia da União, o que atrai melhores condições de contratação.

Traduzindo em números: o resultado em 2022 demonstra que a relação entre o Serviço da Dívida e a Receita Corrente Líquida Ajustada - RCL é de 3,5%, bem abaixo do limite máximo estabelecido em 11,5% pelo inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

No que se refere à Dívida Consolidada, o Estado de Sergipe está em situação confortável, pois em 2022 a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL foi de apenas 29,40%, bem abaixo do limite máximo de 200% previsto no inciso I do art. 3ª da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal.

Além disso, os desembolsos de operações de crédito realizados no ano totalizaram R\$ 309,75 milhões, o equivalente a 2,74% da Receita Corrente Líquida Ajustada para Limites de Endividamento no exercício (R\$ 11.293 milhões), percentual bem abaixo do limite de 16%, estabelecido no inciso I, art. 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.



MENSAGEM Nº 26/2023

Nesse contexto, considerando que o Estado de Sergipe vem aprimorando cada vez mais a gestão da sua dívida pública e havendo espaço fiscal suficiente, não há dúvida de que é possível realizar a operação de crédito contida neste Projeto de Lei.

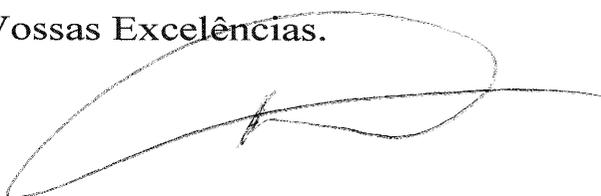
Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca dar continuidade à implementação de ações importantes previstas no PPA 2020-2023, que se conectam com a perspectiva de desenvolvimento econômico e social propostos pela atual gestão, gerando desenvolvimento, emprego e renda.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 26/2023

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 17 de maio de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

JRNC./TM

AUTORIZA 0111052023M SEFAZ





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S/A, com garantia da União, no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no âmbito do Programa “0018. Infraestrutura Logística e Desenvolvimento”, no que se refere a Projetos e Obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, conforme previsão da Lei nº 8.645, de 08 de janeiro de 2020 – Plano Plurianual 2020-2023, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S/A, com garantia da União, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, no âmbito do Programa “0018. Infraestrutura Logística e Desenvolvimento”, no que se refere a Projetos e Obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, conforme previsão da Lei nº 8.645, de 08 de janeiro de 2020 – Plano Plurianual 2020-2023, desde que observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no “caput” deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Estado de Sergipe, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado de Sergipe, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

JRNC./TM

AUTORIZA 01 11052023 SEFAZ





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 8.645

DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Alterada pela Lei nº 9.175, de 24 de março de 2023

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2020-2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL, SUA ESTRUTURA E
ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Estado de Sergipe para o período 2020-2023, em cumprimento ao disposto no art. 150, inciso I, § 1º, da Constituição Estadual.

Art. 2º O PPA 2020-2023 é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, de convergir com a dimensão estratégica do planejamento governamental, orientar a definição de prioridades e contribuir com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O PPA 2020-2023 materializa as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, que articulam um conjunto de metas voltadas à concretização do objetivo nele estabelecido.

Art. 4º Os Programas são classificados em Temáticos, e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Indicador(es), Valor Global e Objetivo(s).



Programa: 0018. Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano

Contextualização:

Nos últimos anos o Governo do Estado empreendeu esforços para fornecer às pessoas que residem nos municípios e aos setores produtivos equipamentos urbanos, infraestrutura de saneamento e logística capazes de estruturar, facilitar e alavancar a competitividade e o funcionamento das cidades, sobretudo, aquelas situadas no interior de Sergipe. Equipamentos urbanos são definidos, neste programa, como todos os bens públicos, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, e em espaços públicos. Desse modo, agrupam-se na categoria de equipamentos urbanos intervenções que atendam a:

- Administração Pública — delegacias, terminal rodoviário, destacamento de bombeiros militar, escolas profissionalizantes, creche, centro de atendimento ao menor, instituto médico legal, hospital e outros;
- Esporte e lazer — quadras esportivas, urbanização de praças, urbanização de orlas, centro comunitário, ginásio poliesportivo;
- Infraestrutura urbana — pavimentação e recuperação de pavimento de vias;
- Sistemas de Saneamento básico — implantação, ampliação e duplicação de adutora para melhorar o abastecimento de água e a construção de sistemas de coleta e tratamento de esgotos domésticos;
- Infraestrutura produtiva — mercado municipal, mercado territorial, centro vocacional tecnológico e entreposto de pesca.

Os equipamentos urbanos além de favorecer a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, atendimento ao cidadão em questões de segurança e combate a incêndio, ensino profissionalizante pela adequada infraestrutura, oportuniza às pessoas espaços públicos para práticas esportivas e de convivência, atividades fundamentais para a saúde física e melhoria da qualidade de vida. Para tanto, a melhoria na mobilidade urbana, intra e intermunicipal e territorial se faz necessária não apenas para assegurar o acesso amplo e democrático das pessoas aos equipamentos e espaços urbanos, como também o desenvolvimento territorial e estadual.



Objetivo:

0002. Executar projetos de infraestrutura de mobilidade urbana em municípios com elevado índice de desenvolvimento urbano do Estado.

Órgão Responsável: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS

Caracterização:

Aracaju, capital do Estado de Sergipe, fundada em 1855, foi a primeira capital planejada de um estado brasileiro. Todas as ruas foram projetadas geometricamente, remetendo a um tabuleiro de xadrez, para desembocarem no rio Sergipe. O projeto da cidade previa o alinhamento de ruas dentro de um quadrado com 1.188 metros. A cidade cresceu inflexível dentro do tabuleiro de xadrez, com avenidas e ruas estreitas, com largura média de 7 metros. Nas últimas décadas vem ocorrendo o adensamento populacional, por meio da verticalização, visando atender à demanda populacional, uma vez que Aracaju concentra 27% da população do Estado.

Somando-se a esse fato, a análise da distribuição da população no Estado revela que Aracaju e os municípios vizinhos, cujas sedes desempenham a função de cidade-dormitório, concentram mais de 40% da população do Estado. A mobilidade das pessoas e cargas na cidade tem exigido alternativas viárias e sistemas de transportes adequados para esses adensamentos populacionais. Neste contexto, a construção de vias expressas, viadutos, avenidas, pontes, terminais, pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas, a sinalização viária e a aquisição de instrumentos para controle e fiscalização dos serviços são infraestruturas de mobilidade urbana requeridas para a estruturação do sistema público coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju e para ampliar a mobilidade das pessoas e cargas nessa mesma RMA.

Já o município de Lagarto, localizado na região centro-sul do Estado, além de ter uma boa produção agrícola e um comércio em franco desenvolvimento, também é elo de ligação com outros municípios de sua circunvizinhança, contribuindo desta forma para o desenvolvimento do PIB do Estado de Sergipe. Não esquecendo de mencionar sua elevada densidade populacional em comparado com outros municípios do Estado, visto que é celeiro de Campus Universitário, grandes indústrias, bem como o turismo de agronegócio.



Metas 2020-2023:

-
- Implantar e pavimentar 14,20 km de Via Perimetral Oeste (BR- 235/Se-050 – Rodovia dos Náufragos);
 - Implantar o anel viário e vias adjacentes em Lagarto;
 - Implantar Linha Vermelha;
 - Revitalizar a orla da Atalaia;
 - Revitalizar o Parque dos Cajueiros;
 - Restaurar patrimônios tombados;
 - Concluir a reforma da Catedral Metropolitana de Aracaju
-

Objetivo:

0003. Construir, recuperar e manter equipamentos urbanos que atendem ao funcionamento da administração pública estadual.

Órgão Responsável: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS

Caracterização:

As obras e os serviços de engenharia da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 8.496/2018, é competência da SEDURBS e de sua vinculada a Companhia de Habitação e Obras Públicas (CEHOP).

As obras e os serviços de engenharia de construção, reforma e ampliação são ações que asseguram a melhoria tanto patrimonial quanto na qualidade dos serviços prestados pelo Estado à sociedade.



- Ampliar e reformar pátios de oficinas do DER (sede, em Aracaju, e Distritos Rodoviários);
- Aquisição de 06 (seis) veículos de equipamentos e de máquinas para o DER/SE;
- Melhoramento de 70 (setenta) vias urbanas;
- Manutenção da frota de veículos, equipamentos e máquinas (estimado 40);
- Assessoramento técnico e supervisão de Rodovias (estimado 4);
- Realização de estabilização de barras fluviais (estimado 04 quatro);

Territorialização das metas:

Território	Meta Total
Alto Sertão Sergipano	Recuperação de 10 hectares
Médio Sertão Sergipano	Recuperação de 10 hectares
Agreste Sergipano	Recuperação de 10 hectares
Baixo São Francisco	Recuperação de 10 hectares
Leste Sergipano	Recuperação de 10 hectares
Grande Aracaju	Recuperação de 10 hectares
	Elaboração de 30 projetos
Centro-Sul Sergipano	Recuperação de 10 hectares
Sul Sergipano	Recuperação de 10 hectares

Objetivo:

0007. Reconstruir, restaurar e ampliar a malha viária estadual.

Órgão Responsável: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS

Caracterização:

A mobilidade de pessoas e de cargas em Sergipe depende, exclusivamente, da malha rodoviária. Dos 2.280 km de rodovias pavimentadas, em 2019, 55,9% encontravam-se com pavimentação e sinalização horizontal e vertical desgastadas, necessitando de serviços de recuperação.



A ampliação da malha rodoviária e a construção de obras d'artes, decorre de demandas da sociedade e das políticas públicas. Assim, a conclusão da rodovia SE-100 Norte é uma demanda da política do turismo que propõe a integração das rodovias litorâneas dos Estados de Sergipe, da Bahia e de Alagoas com os demais estados nordestinos.

Metas 2020-2023:

- Reconstruir 520 Km de rodovias;
- Concluir a implantação e pavimentação da rodovia SE 100 Norte;
- Concluir a implantação e pavimentação da rodovia SE 255;
- Implantar a pavimentação do acesso Lagoa da Volta, em Porto da Folha;
- Implantar a pavimentação do acesso 052 BR-235, Povoado Pedrinhas, em Areia Branca;
- Implantar a pavimentação do povoado Rita Cacete, em São Cristóvão;
- Realizar licitação para duplicar a BR-235, trecho: BR – 101 / povoado Terra Dura;
- Construir o Viaduto de interseção da Avenida Beira Mar com a Avenida Tancredo Neves;
- Implantação da variante SE-100 trecho Porto Nangola/entrocamaneto SE-100;
- Construir a Ponte estaiada sobre o rio Poxim, em Aracaju.

Territorialização das Metas:

Território	Meta Total
Alto Sertão Sergipano	Reconstruir 30,40 km de Rodovias
	Implantar e pavimentar 7,80 km de rodovias
Médio Sertão Sergipano	Reconstruir 42,00 km de Rodovias
Agreste Sergipano	Reconstruir 83,10 km de Rodovias
	Implantar e pavimentar 35,00 km de rodovias
Baixo São Francisco	Reconstruir 40,50 km de Rodovias
Leste Sergipano	Reconstruir 39,50 km de Rodovias



	Implantar e pavimentar 46,00 km de rodovias
Grande Aracaju	Reconstruir 23,50 km de Rodovias
	Implantar 28,00 km de rodovias
	Construir um viaduto
	Construir uma ponte
	Licitar a duplicação da BR-235, trecho: Entr. BR-101/Povoado Terra Dura
Centro-Sul Sergipano	Reconstruir 218,50 km de Rodovias
Sul Sergipano	Reconstruir 42,50 km de Rodovias

Objetivo:

0008. Recuperar, adequar e conservar o pavimento da malha rodoviária estadual, estradas vicinais, vias urbanas e obras d'artes associadas.

Órgão Responsável: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS

Caracterização:

A mobilidade de pessoas e de cargas em Sergipe depende, exclusivamente, da malha rodoviária. Dos 2.280 km de rodovias pavimentadas, em 2019, 55,9% encontravam-se com pavimentação e sinalização horizontal e vertical desgastadas, necessitando de serviços de recuperação.

As populações dos diversos municípios do alto sertão sergipano ainda encontram diversas dificuldades de locomoção, principalmente aquelas residentes nos povoados. A existência de pontes de madeira, e até algumas de concreto, se encontram carecendo de melhorias e ou substituições. A construção de novas obras d'artes especiais vai melhorar o deslocamento de pessoas e o de transportes de cargas e garantir segurança a essas populações.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380036003700300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 17/05/2023 14:10

Checksum: **91322C237972B47FBF946324B9EC4F4601645D6A22056E2D23C392B4925722A4**

